

Área de concentração: **Direito Internacional**

Subárea: **Direito do Comércio Internacional**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Questão 1. (até 5,0 pontos)

Conceito do contrato nos Direitos de *common law* como uma promessa com efeitos jurídicos (FARNSWORTH, 2004) - (0,5 ponto);

Os Direitos de tradição romano-germânica são codificados e apresentam tipos contratuais legais aos quais são relacionados regimes específicos. Os Direitos inglês e americano são de formação predominantemente jurisprudencial, no campo dos contratos, e concentram suas regras nos aspectos gerais - (1,0 ponto);

A ausência de tipos legais implica maiores dificuldades de compreensão e aplicação, inclusive por meio da opção por textos contratuais mais longos e detalhados. (1,0 ponto);

Isso implica riscos relativamente elevados de se levar um instrumento cuja redação se pautou por uma tradição a um juiz ou árbitro ligado à outra. (0,5 ponto);

Vantagens de indicar o Direito inglês (1,0 ponto): (i) se, em conjunto com indicação do foro, contar com tribunais especializados em temas internacionais específicos (depende do setor - seguros e marítimo, p. ex.), (ii) em que pese alguma falta de sistematicidade, decorrente do caráter jurisprudencial do *common law*, trata-se de um Direito nacional bem estruturado e adequado à estrutura de negócios, particularmente os internacionais; (iii) emprego em contratos padronizados, o que facilita a compreensão setorial e a harmonização dos resultados; e (iv) qualquer outra vantagem identificada pelo examinando e consistente com as características do Direito inglês;

Desvantagens de indicar o Direito inglês (1,0 ponto): (i) se, por advogado brasileiro, considerar a compreensão relativamente complexa da estrutura desse Direito que, ao contrário de outros sistemas da tradição romano-germânica, tem estrutura conceitual bastante diversa, como, por exemplo, dada a baixa importância da noção de obrigação; (ii) sendo de tradição jurisprudencial, não apresenta regimes vinculados a tipos contratuais, implicando a necessidade de texto a mais prolixos e maiores riscos de redação para advogados de outras tradições jurídicas; (iii) custos elevados de litigância e de contratação de advogados especializados, embora especialistas de países de tradição romano-germânica (p. ex. Alemanha e Japão) também ofereçam serviços bastante caros; e (iv) qualquer outra vantagem identificada pelo examinando e consistente com as características do Direito inglês.

Outras eventuais observações corretas e pertinentes: até 1,5 ponto.

Questão 2. (até 5,0 pontos)

A carga cognitiva tende a ser maior em contratos internacionais, pois há (até 3,0 pontos):

- i. diversidade linguística, implicando necessidade de explicar termos (definições, glossário) (1,0 ponto, se discutido);
- ii. diversidade conceitual, implicando necessidade de definir e explicar institutos, muitas vezes sem haver identidade conceitual perfeita (1,5 ponto, se discutido);
- iii. diversidade normativa, implicando a necessidade de considerar os conjuntos de regras dos Direitos relevantes, particularmente em termos de suas regras cogentes (1,5 ponto, se discutido); e
- iv. diversidade de jurisdições possíveis, de modo a implicar diferentes tradições procedimentais e de exercício das profissões jurídicas (1,0 ponto, se discutido);

Os outros indicadores de complexidade nem sempre tendem a ser mais marcados nesses contratos (até 3,0 pontos):

Indicador 1: Maior número de contingências (identificação: 0,5 ponto; explicação: 1,5 ponto)

As incertezas sobre o mundo, especialmente quando não quantificáveis na forma de risco, tendem a levar as partes a prever contratualmente estratégias para tratar (i) com problemas cuja existência é previsível (por exemplo, variações cambiais, variações tarifárias, fracasso de etapa de pesquisa, etc). ou (ii) com problemas inteiramente imprevisíveis, cuja cláusula mitigatória mais conhecida é a de *hardship*. Portanto, conforme o objeto do contrato, há mais ou menos contingências previsíveis e reguláveis. Isso tende a variar pouco em razão da internacionalidade, embora maiores distâncias, prazos e diferenças culturais normalmente inspirem maiores cautelas aos contratantes.

Indicador 2: Maior variabilidade dos resultados previstos (identificação: 0,5 ponto; explicação: 1,5 ponto)

Do mesmo modo, especialmente quando a operação contempla, nas duas pontas do contrato, resultados cuja quantificação prévia é difícil, há pouco peso relativo da internacionalidade, dependendo mais do objeto do contrato.